

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Aos vinte nove dias do mês de setembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIEMENS LTDA., situada na SCLN 211, Bloco B, Entrada nº 10, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0011-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor MILTON CASAROTO MANCILHA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em São Caetano do Sul – SP, e o senhor DIERK ROESLER, alemão, solteiro, administrador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/09/06, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO; e
- b) reajuste de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor inicialmente ajustado, referente à média

aritmética simples do IGP-DI e do INPC/IBGE acumulados no período de agosto/05 a julho/06.

O referido reajuste implicará um aumento de R\$ 249,49 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) na prestação mensal inicialmente contratada.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/152.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$137.847,72 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$11.487,31 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), e considerando-se os valores unitários a seguir enunciados:

Equipamentos	Valor mensal	Valor anual
- Siregraph CF	R\$4.565,15	R\$54.781,80
- Sonoline Versa	R\$1.488,97	R\$17.867,64
- Mammomat 300	R\$2.569,76	R\$30.837,12
- Seguro para ampola de Raio-x para o equipamento Siregraph CF	R\$2.863,43	R\$34.361,16
	R\$11.487,31	R\$137.847,72

Parágrafo primeiro - Durante a vigência do presente contrato, o preço constante do *caput* desta cláusula somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovado, por índice setorial de preço ou pela média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1955, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será

efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta da retenção referida no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o nº 2006NE002460, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 30/09/06 a 29/09/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de setembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Milton Casaroto Mancilha
Procurador
CPF nº 021.955.628-89

Dierk Roesler
Procurador
CPF nº 218.275.108-46

Testemunhas: 1) _____

2) _____